



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL**

LEI Nº 6.085, DE 09 DE AGOSTO DE 2013

ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS N.ºs 4.822/2001, 5.064/2004 e 6.038/2013, E DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E MODIFICAÇÃO DE CARGOS E VENCIMENTOS

O Prefeito do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

**Art. 1º.** A partir de 1º de agosto do ano em curso, ficam alterados os níveis de vencimentos dos cargos efetivos de Advogado, Arquiteto, Dentista, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho, que passarão a pertencer ao nível XVIII do Anexo II das classes de cargos de provimento efetivo do Município de Frutal, da Lei n.º 5.064/2004, com suas alterações posteriores.

**Art. 2º.** Ficam criados os cargos de Oficial Executivo de Desenvolvimento e Oficial Executivo de Planejamento na atual estrutura organizacional e que serão subordinados à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, com vencimentos constantes no Anexo II da presente lei, e com as seguintes atribuições, dentro das respectivas pastas:

I - promover a integração institucional dos diversos órgãos da Administração junto à Secretaria a que se subordinam;

II - integrar-se com os diversos órgãos da Administração, assessorando o Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano no exercício de suas atividades;

III - articular-se com os demais órgãos da Administração, orientando-os sobre relatórios e promoções administrativas;

IV - assessorar as reuniões do Secretário, subsidiando e instrumentalizando a atuação do mesmo;

V - tomar providências necessárias ao cumprimento dos programas municipais relativos à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;

VI - desempenhar outras atividades afins.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL**

**Art. 3º.** Em razão do enunciado no artigo anterior, a estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, prevista no art. 8º, da Lei 6.038/2013, passa a ter as seguintes unidades com seus respectivos cargos de provimento em comissão, na estrutura organizacional municipal:

- I - Departamento de Trânsito;
- II - Departamento de Pavimentação e conservação de vias públicas;
- III - Departamento de Urbanização;
- IV - Departamento de Segurança e Fiscalização Social;
- V - Oficial Executivo de Desenvolvimento; (NR)
- VI - Oficial Executivo de Planejamento. (NR)

**Art. 4º.** Fica criado na atual estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Frutal, o Departamento de Promoções Culturais, unidade administrativa de assessoramento, diretamente ligada à Secretaria Municipal de Cultura.

**parágrafo único.** Em razão do contido no *caput*, o parágrafo único do art. 28 da Lei n.º 4.822/2001, passa a ter a seguinte redação:

**“parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Cultura compreende as seguintes unidades diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Departamento de Cultura;
  - a) Divisão de Acervo;
  - b) Divisão de Apoio Administrativo;
  - c) Divisão de Programas Públicos, Projetos e Apoio Tecnológico;
  - d) Divisão de Tradições Culturais;
  - e) Divisão de Planejamento e Calendário de Eventos.
- II - Departamento de Música.
  - a) Divisão e coordenação ao Conservatório Municipal.
- III - Departamento de Promoções Culturais. (NR)”

**Art. 5º.** Ficam criadas na estrutura organizacional as unidades administrativas de assessoramento denominadas Diretoria Técnica Hospitalar e Diretoria de Enfermagem, a serem ocupadas pelos respectivos Diretor Técnico Hospitalar e Diretor de Enfermagem, e que serão



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL**

diretamente ligadas à Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos constantes no Anexo II da presente Lei.

§1º O cargo de Diretor Técnico Hospital é privativo de bacharel em Medicina, com habilitação legal para o exercício, registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e titulação em especialidade médica, registrada no CRM, e tem as seguintes atribuições:

I - zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentos em vigor relacionados à assistência médica na instituição;

II - assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho do Corpo Clínico e demais profissionais de saúde, em benefício da população usuária dos serviços;

III - assegurar o pleno e autônomo funcionamento das Comissões de Ética dos hospitais;

IV - garantir a investidura nos cargos de diretor clínico e vice-diretor clínico os médicos eleitos pelos demais membros do corpo clínico;

V - estimular todos os seus subordinados, de qualquer profissão, a atuar dentro de princípios éticos;

VI - impedir que, por motivos ideológicos, políticos, econômicos ou qualquer outro, um médico seja proibido de utilizar das instalações e recursos da instituição, particularmente quando se trata da única na localidade;

VII - desempenhar outras atividades afins.

§2º O cargo de Diretor de Enfermagem é privativo de bacharel em Enfermagem, com habilitação legal para o exercício, registro no Conselho Regional de Enfermagem (COREN) e titulação em administração hospitalar, registrada no COREN, e tem as seguintes atribuições:

I - elaborar e executar o Planejamento Estratégico anual da enfermagem alinhado ao planejamento da instituição, bem como, planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades dos profissionais de enfermagem na Administração;

II - realizar o monitoramento dos indicadores da assistência de enfermagem;

III - estabelecer sistema de distribuição adequado dos profissionais de enfermagem disponíveis na Administração, de forma a atender plenamente a demanda;

IV - estabelecer as diretrizes da assistência de enfermagem de acordo com a filosofia e políticas da Administração;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

V - assumir a responsabilidade técnica do Serviço de Enfermagem da Administração junto aos Conselhos Federal e Regional de Enfermagem;

VII - assegurar a prestação da assistência de enfermagem em todas as áreas de atendimento da Administração em quantidade e qualidade adequadas, garantindo sua efetividade;

VIII - dirigir e gerenciar todas as atividades técnicas e administrativas da Diretoria de Enfermagem, em colaboração com a administração da Administração;

IX - avaliar o desempenho dos profissionais de enfermagem, sugerindo as adequações necessárias;

X - desempenhar outras atividades afins.

**Art. 6º.** Em razão do contido no artigo anterior, o parágrafo único do art. 29 da Lei n.º 4.822/2001 passa a ter a seguinte redação:

**“parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Saúde compreende as seguintes unidades, diretamente subordinadas ao Secretário:

- I - Secretaria Executiva;
- II - Departamento de Administração e Planejamento:
  - a) Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade;
  - b) Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos;
  - c) Divisão de Controle, Avaliação, Auditoria e Seção Hospitalar;
  - d) Divisão de Almoxarifado, Patrimônio, Programas e Convênios.
- III - Departamento Operacional de Saúde:
  - a) Divisão de Vigilância Sanitária;
  - b) Divisão de Vigilância Epidemiológica.
- IV - Departamento de Unidades de Saúde e PSF.
- V - Departamento de Odontologia.
- VI - Diretoria Clínica Hospitalar. (NR)
- VII - Diretoria de Enfermagem. (NR)”

**Art. 7º.** Os cargos de Secretários Executivos, subordinados às respectivas Secretarias, e os cargos de Secretário Executivo de Assuntos Tributários e Judiciais e Secretário Executivo de Assuntos



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL**

Legislativos e Administrativos, ambos subordinados à Procuradoria Geral do Município, passam a ter os mesmos vencimentos do cargo de Assessor Especial do Gabinete.

**Art. 8º.** Em decorrência das modificações introduzidas por esta Lei, os Anexos I, II e IV da Lei Municipal nº 5.064/2004, com suas modificações posteriores, passam a ser os constantes do Anexo I, II e III desta Lei, respectivamente.

**Art. 9º.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento do Município.

**Art. 10** Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal

Aos 09 de agosto de 2013

125 anos de Emancipação do Município de Frutal

**MAURI JOSÉ ALVES**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

## ANEXO I

### ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 5.064/04

#### CLASSES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE FRUTAL

| CLASSE                             | Nº DE CARGOS | NÍVEL DE VENCIMENTO | EXIGÊNCIA E EXPERIÊNCIA                                                                            |
|------------------------------------|--------------|---------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Advogado                           | 02           | XVIII               | Nível Superior; Habilitação legal para o exercício e registro no Conselho correspondente – OAB     |
| Agente Administrativo              | 75           | VII                 | Ensino Fundamental Completo                                                                        |
| Agente de Serviços Administrativos | 18           | VII                 | Ensino Fundamental Incompleto                                                                      |
| Agente de Serviços Operacionais    | 32           | VII                 | Ensino Fundamental Incompleto                                                                      |
| Arquiteto                          | 01           | XVIII               | Nível Superior; Habilitação legal para o exercício e registro no Conselho correspondente           |
| Assistente Administrativo          | 21           | XV                  | Ensino Médio Completo                                                                              |
| Assistente de Administração        | 10           | XVII                | Ensino Médio Completo                                                                              |
| Assistente Social                  | 11           | XVI                 | Nível Superior com formação específica                                                             |
| Agente de Saúde                    | 40           | I                   | Ensino Fundamental Completo                                                                        |
| Auxiliar de Atendimento            | 45           | VII                 | Ensino Fundamental Completo                                                                        |
| Auxiliar de Enfermagem             | 55           | X                   | Ensino Fundamental Completo com curso complementar criado pela Lei nº 7.498/86 e registro no COREN |
| Auxiliar de Farmácia               | 02           | VII                 | Ensino Fundamental Completo                                                                        |
| Auxiliar de Laboratório            | 06           | VII                 | Ensino Fundamental Completo                                                                        |
| Auxiliar de Necropsia              | 01           | X                   | Ensino Fundamental Completo                                                                        |
| Auxiliar de Radiologista           | 02           | VII                 | Ensino Fundamental Completo                                                                        |
| Auxiliar de Serviços Gerais        | 241          | I                   | Ensino Fundamental Incompleto                                                                      |
| Auxiliar de Topografia             | 01           | X                   | Ensino Fundamental Incompleto                                                                      |
| Biomédico                          | 03           | XVI                 | Nível Superior específico; Habilitação legal para o exercício                                      |
| Bioquímico                         | 02           | XVI                 | Nível Superior específico; Habilitação legal para o exercício                                      |
| Carpinteiro                        | 05           | VII                 | Ensino Fundamental Incompleto                                                                      |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

|                                     |     |       |                                                                                                                                                                      |
|-------------------------------------|-----|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Coletor                             | 20  | I     | Ensino Fundamental Incompleto                                                                                                                                        |
| Contador                            | 02  | XVIII | Curso Superior com formação específica                                                                                                                               |
| Coveiro                             | 08  | VII   | Ensino Fundamental Incompleto                                                                                                                                        |
| Dentista                            | 40  | XVIII | Nível Superior; Habilitação legal para o exercício e registro no Conselho correspondente                                                                             |
| Desenhista                          | 04  | VIII  | Ensino Fundamental Completo                                                                                                                                          |
| Eletricista                         | 02  | X     | Ensino Médio – Técnico Específico                                                                                                                                    |
| Enfermeira                          | 10  | XVIII | Nível Superior; Habilitação legal para o exercício e registro no Conselho correspondente                                                                             |
| Engenheiro Agrônomo                 | 01  | XVIII | Nível Superior; Habilitação legal para o exercício e registro no Conselho correspondente                                                                             |
| Engenheiro Civil                    | 02  | XVIII | Nível Superior; Habilitação legal para o exercício e registro no Conselho correspondente                                                                             |
| Engenheiro Eletricista              | 01  | XVIII | Nível Superior; Habilitação legal para o exercício e registro no Conselho correspondente                                                                             |
| Engenheiro de Segurança do Trabalho | 01  | XVIII | Nível Superior; Habilitação legal para o exercício e registro no Conselho correspondente; Curso de especialização em Segurança do Trabalho em nível de pós graduação |
| Farmacêutico                        | 04  | XVI   | Nível Superior; Habilitação legal para o exercício e registro no Conselho correspondente                                                                             |
| Fiscal de Obras e Posturas          | 04  | X     | Ensino Médio Completo                                                                                                                                                |
| Fiscal de Tributos                  | 05  | X     | Ensino Médio – Técnico em Contabilidade                                                                                                                              |
| Fiscal do Procon                    | 01  | X     | Ensino Médio Completo                                                                                                                                                |
| Fiscal Sanitário                    | 08  | X     | Ensino Médio Completo                                                                                                                                                |
| Fisioterapeuta                      | 03  | XVI   | Nível Superior; Habilitação legal para o exercício e registro no Conselho correspondente                                                                             |
| Fonoaudióloga                       | 04  | XVI   | Nível Superior; Habilitação legal para o exercício e registro no Conselho correspondente                                                                             |
| Fotógrafo                           | 01  | XIII  | Ensino Fundamental Completo e dois anos de experiência                                                                                                               |
| Gari                                | 120 | I     | Ensino Fundamental Incompleto                                                                                                                                        |
| Jornalista                          | 02  | XVI   | Nível Superior; Habilitação legal para o exercício e registro no Conselho correspondente                                                                             |
| Letrista                            | 01  | XIII  | Ensino Fundamental Completo                                                                                                                                          |
| Magarefe                            | 05  | VII   | Ensino Fundamental Completo                                                                                                                                          |
| Mecânico                            | 03  | X     | Ensino Fundamental Completo com experiência na área                                                                                                                  |
| Mecânico de Máquinas e Equipamentos | 01  | XIII  | Ensino Fundamental Completo com experiência na área                                                                                                                  |
| Médico                              | 40  | XVI   | Nível Superior; Habilitação legal para o exercício e registro no Conselho correspondente                                                                             |
| Monitor de Creche                   | 10  | I     | Ensino Médio Completo – Magistério                                                                                                                                   |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

|                                                |    |       |                                                                                                                   |
|------------------------------------------------|----|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Motorista de Ambulância                        | 20 | VIII  | Ensino Fundamental Incompleto e carteira de motorista categoria D                                                 |
| Motorista de Veículos Coletivos                | 18 | IX    | Ensino Fundamental Incompleto e carteira de motorista categoria E                                                 |
| Motorista de Veículo Leves                     | 10 | VIII  | Ensino Fundamental Incompleto e carteira de motorista categoria A/B                                               |
| Motorista de Veículos Pesados                  | 30 | IX    | Ensino Fundamental Incompleto e carteira de motorista categoria C (até 5.000 Kg) e categoria D (acima de 5.000Kg) |
| Músico                                         | 25 | I     | Ensino Fundamental Completo e aptidão musical em instrumentos                                                     |
| Nutricionista                                  | 02 | XVI   | Nível Superior; Habilitação legal para o exercício e registro no Conselho correspondente                          |
| Oficial Administrativo                         | 30 | XII   | Ensino Médio Completo                                                                                             |
| Oficial de Serviços Especializados             | 08 | XIII  | Ensino Médio Completo                                                                                             |
| Oficial de Serviços                            | 10 | X     | Ensino Fundamental Incompleto                                                                                     |
| Operador de Máquinas Pesadas Retro Escavadeira | 03 | IX    | Ensino Fundamental Incompleto e carteira de habilitação categoria C                                               |
| Operador de Máquinas Pesadas Trator de Esteira | 03 | IX    | Ensino Fundamental Incompleto e carteira de habilitação categoria A/B – experiência de 02 anos                    |
| Operador de Máquinas Pesadas Moto Niveladora   | 07 | IX    | Ensino Fundamental Incompleto e carteira de habilitação categoria C                                               |
| Operador de Máquinas Pesadas Pá Carregadeira   | 07 | IX    | Ensino Fundamental Incompleto e carteira de habilitação categoria C                                               |
| Pedreiro                                       | 12 | VII   | Ensino Fundamental Incompleto                                                                                     |
| Pintor                                         | 05 | VII   | Ensino Fundamental Incompleto                                                                                     |
| Procurador                                     | 02 | XVIII | Nível Superior; Habilitação legal para o exercício e registro no Conselho correspondente – OAB                    |
| Psicólogo                                      | 15 | XVI   | Nível Superior; Habilitação legal para o exercício e registro no Conselho correspondente                          |
| Psicopedagogo                                  | 02 | XVI   | Nível Superior; Habilitação legal para o exercício e registro no Conselho correspondente                          |
| Técnico em Enfermagem                          | 40 | XIV   | Ensino Médio Completo – Técnico específico                                                                        |
| Técnico em Radiologia                          | 02 | XIV   | Ensino Médio Completo – Técnico específico                                                                        |



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL**

|                                  |     |      |                                                                                          |
|----------------------------------|-----|------|------------------------------------------------------------------------------------------|
| Técnico em Farmácia              | 02  | XIV  | Ensino Médio Completo – Técnico específico                                               |
| Técnico em Laboratório           | 06  | XIV  | Ensino Médio Completo – Técnico específico em patologia                                  |
| Técnico em Segurança do Trabalho | 04  | XIII | Ensino Médio Completo – Técnico específico                                               |
| Telefonista                      | 08  | VII  | Ensino Fundamental Completo                                                              |
| Tratorista                       | 04  | IX   | Ensino Fundamental Incompleto e carteira de habilitação categoria A/B                    |
| Topógrafo                        | 01  | XIII | Ensino Médio Completo – Técnico específico                                               |
| Veterinário                      | 02  | XVI  | Nível Superior; Habilitação legal para o exercício e registro no Conselho correspondente |
| Vigia                            | 100 | I    | Ensino Fundamental Incompleto                                                            |
| Zelador                          | 04  | VII  | Ensino Fundamental Incompleto                                                            |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

## ANEXO II

### ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 5.064/04

#### CLASSES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL/MG

| CLASSE                                                           | Nº CARGOS | RECRUTAMENTO                                                                                                                                                  |
|------------------------------------------------------------------|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Chefe de Gabinete                                                | 01        | Ampla                                                                                                                                                         |
| Assessor Especial do Gabinete                                    | 02        | Ampla                                                                                                                                                         |
| Assessor Distrital                                               | 01        | Ampla                                                                                                                                                         |
| Auditor de Enfermagem                                            | 01        | Ampla                                                                                                                                                         |
| Auditor Médico                                                   | 01        | Ampla                                                                                                                                                         |
| Auditor Odontológico                                             | 01        | Ampla                                                                                                                                                         |
| Autorizador Ambulatorial e Hospitalar                            | 01        | Ampla                                                                                                                                                         |
| Chefe de Divisão                                                 | 65        | Ampla                                                                                                                                                         |
| Chefe de Divisão Distrital                                       | 01        | Ampla                                                                                                                                                         |
| Chefe de Seção                                                   | 11        | Ampla                                                                                                                                                         |
| Coordenador Especial de Saúde                                    | 02        | Ampla                                                                                                                                                         |
| Coordenador de Campanha de Saúde                                 | 01        | Ampla                                                                                                                                                         |
| Coordenador de Creches                                           | 07        | Ampla                                                                                                                                                         |
| Coordenador de Garis                                             | 01        | Ampla                                                                                                                                                         |
| Coordenador do Procon                                            | 01        | Ampla                                                                                                                                                         |
| Coordenador do Velório Municipal                                 | 01        | Ampla                                                                                                                                                         |
| Diretor Técnico Hospitalar                                       | 01        | Ampla<br>Habilitação legal para o exercício, registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e titulação em especialidade médica, registrada no CRM           |
| Diretor de Departamento                                          | 43        | Ampla                                                                                                                                                         |
| Diretor de Departamento de Arrecadação e Finanças                | 01        | Limitado                                                                                                                                                      |
| Diretor de Departamento de Contabilidade                         | 01        | Limitado                                                                                                                                                      |
| Diretor de Departamento de Controle Interno                      | 01        | Limitado<br>CRC – Técnico ou Superior                                                                                                                         |
| Diretor de Enfermagem                                            | 01        | Ampla<br>Habilitação legal para o exercício, registro no Conselho Regional de Enfermagem (COREN) e titulação em administração hospitalar, registrada no COREN |
| Encarregado do PROAP                                             | 01        | Limitado                                                                                                                                                      |
| Gerente de Controle                                              | 01        | Ampla                                                                                                                                                         |
| Motorista de Gabinete                                            | 01        | Limitado                                                                                                                                                      |
| Oficial Executivo                                                | 02        | Ampla                                                                                                                                                         |
| Secretário Executivo                                             | 03        | Ampla                                                                                                                                                         |
| Secretário Executivo de Assuntos Tributários e Judiciais         | 01        | Ampla<br>Bacharel em Direito                                                                                                                                  |
| Secretário Executivo de Assuntos Legislativos e Administrativos  | 01        | Ampla<br>Bacharel em Direito                                                                                                                                  |
| Supervisor Hospitalar                                            | 02        | Ampla                                                                                                                                                         |
| Assessor Administrativo Financeiro e de Planejamento Estratégico | 01        | Ampla<br>requisito constante na descrição do cargo                                                                                                            |



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL**

|                                                                           |    |                                                       |
|---------------------------------------------------------------------------|----|-------------------------------------------------------|
| Assessor de Programas Informatizados e Modernização Gerencial de Sistemas | 02 | Ampla<br>requisito constante na descrição<br>do cargo |
| Coordenador de promoção, proteção e prevenção                             | 03 | Ampla<br>requisito constante na descrição<br>do cargo |
| Assessor de Serviços e Eventos de Promoção, Proteção e Prevenção          | 03 | Ampla<br>requisito constante na descrição<br>do cargo |



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL**

## **ANEXO III**

### **ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 5.064/04**

#### **MATRIZ DE VENCIMENTOS DE CARGOS COMISSIONADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL**

| <b>CLASSE</b>                                                             | <b>VALOR DO VENCIMENTO</b> |
|---------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
| Assessor Especial do Gabinete                                             | R\$ 3.637,00               |
| Assessor Distrital                                                        | R\$ 2.346,47               |
| Auditor de Enfermagem                                                     | R\$ 1.670,53               |
| Auditor Médico                                                            | R\$ 1.754,05               |
| Auditor Odontológico                                                      | R\$ 1.824,21               |
| Autorizador Ambulatorial e Hospitalar                                     | R\$ 1.639,53               |
| Chefe de Divisão                                                          | R\$ 1.267,42               |
| Chefe de Divisão de Vila                                                  | R\$ 1.267,42               |
| Chefe de Seção                                                            | R\$ 931,67                 |
| Coordenador Especial de Saúde                                             | R\$ 2.627,19               |
| Coordenador de Campanha de Saúde                                          | R\$ 765,21                 |
| Coordenador de Creches                                                    | R\$ 765,21                 |
| Coordenador de Garis                                                      | R\$ 765,21                 |
| Coordenador do Procon                                                     | R\$ 2.011,67               |
| Coordenador do Velório Municipal                                          | R\$ 765,21                 |
| Diretor Técnico Hospitalar                                                | R\$ 6.420,00               |
| Diretor de Departamento                                                   | R\$ 2.011,67               |
| Diretor de Enfermagem                                                     | R\$ 3.637,00               |
| Encarregado do PROAP                                                      | R\$ 765,21                 |
| Gerente de Controle                                                       | R\$ 1.824,21               |
| Motorista Gabinete                                                        | R\$ 2.011,67               |
| Oficial Executivo                                                         | R\$ 2.707,64               |
| Secretário Executivo                                                      | R\$ 3.637,00               |
| Secretário Executivo de Assuntos Legislativos e Administrativos           | R\$ 3.637,00               |
| Secretário Executivo de Assuntos Tributários e Judiciais                  | R\$ 3.637,00               |
| Supervisor Hospitalar                                                     | R\$ 1.639,48               |
| Assessor Administrativo Financeiro e de Planejamento Estratégico          | R\$ 2.087,21               |
| Assessor de Programas Informatizados e Modernização Gerencial de Sistemas | R\$ 1.211,47               |
| Coordenador de Promoção, Proteção e Prevenção                             | R\$ 678,00                 |
| Assessor de Serviços e Eventos de Promoção, Proteção e Prevenção          | R\$ 678,00                 |